



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio São Domingos Sávio		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio São Domingos Sávio, nesta Capital, a partir de 2004.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03324950-4	PARECER Nº 0461/2004	APROVADO EM: 21.06.2004

I – RELATÓRIO

Vicente Paulo Lemos, diretor do Colégio São Domingos Sávio, situado em Fortaleza, Bairro Boa Vista, na Rua Francisco Vilela, Nº 302, em processo protocolado sob o Nº 03324950-4, solicitando sua extinção, comunica a este Conselho que, a partir de 2003, ficaram encerradas as matrículas naquele estabelecimento de ensino e todo acervo escolar foi recolhido à Secretaria de Educação Básica do Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo sido comprovado o recolhimento do arquivo ao setor competente da Secretaria de Educação Básica, este Conselho, embora lamentando, declara extinto, a pedido, a partir de 2003, o Colégio São Domingos Sávio, situado em Fortaleza na Rua Francisco Vilela, Bairro Boa Vista, sem antes agradecer os benefícios prestados à educação por esse estabelecimento de ensino através de seus diretores, professores e funcionários.

III – VOTO DO RELATOR

Pela extinção, a pedido, do Colégio São Domingos Sávio, a partir de 2003.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0461/2004
SPU Nº 03324950-4
APROVADO EM: 21.06.2004



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisor: jco